LEI Nº 3.320, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo certo ou temporariamente, sem qualquer vinculo empregatício, mediante contrato administrativo, para atender serviços essenciais no âmbito da Administração Municipal.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, sem vínculo empregatício, mediante contrato administrativo, até a data de 31 de dezembro de 1993, dentro do qual realizar-se-á Concurso Público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º A referida contratação de prestacionistas de serviços deverá atender a serviços essenciais da Administração Municipal, especificamente nas Secretarias de Saúde, Educação e Cultura e SEMSUR, esta nas áreas de limpeza pública, se viço social de luto e matadouro, incluindo-se pessoal administrativo.

§ 1º As contratações mencionadas no artigo primeiro priorizarão o pessoal que estava a serviço até 31 de dezembro de 1992.

§ 2º Os vencimentos de pessoal prestacionista serviços, contratado nos termos desta Lei, deverão corresponde aos dos Servidores da Administração Municipal em suas respectivas funções, inclusive vale-transporte e vale-refeição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de janeiro de 1993.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-002/93
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3914 de 14/01/1993.